



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 530, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o município de Campo Limpo Paulista a fazer concessão de prestação de serviços de iluminação pública.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 13 de Novembro de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o município de Campo Limpo Paulista autorizado a fazer concessão da prestação integral e exclusiva dos serviços de iluminação pública do município.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será feita sob a modalidade de concessão administrativa de que trata o § 2º do art. 2º da Lei 11.079/2004, de 30/12/2004, em que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se serviço de iluminação pública o serviço público municipal que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos e prédios públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, incluído o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção de iluminação pública.

§ Único - A área de prestação do serviço de iluminação pública limitar-se-á ao município de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º - Os bens afetos aos serviços de iluminação pública serão utilizados para fins exclusivos de prestação daquele serviço, revertendo ao patrimônio do município de Campo Limpo Paulista quando da extinção do contrato.

Art. 5º - A concessão de que trata esta Lei Complementar impõe ao concessionário, também, o dever de realizar todos os investimentos e obras necessárias à construção, ampliação, conservação ou remodelação do serviço público concedido, na forma prevista no edital de licitação e correspondente contrato.

Art. 6º - O prazo de concessão do serviço de iluminação pública limitar-se-á entre os prazos mínimo de 25 anos e máximo de 35 anos estabelecidos na legislação federal.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 530 de 27 de novembro de 2018 - Fls. 02/02

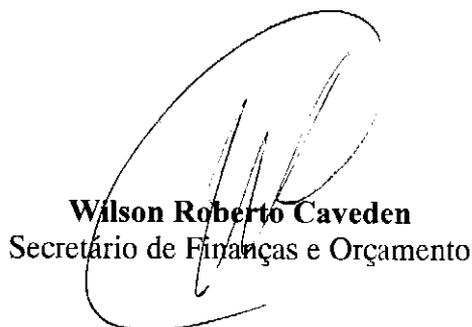
Art. 7º - O acompanhamento da concessão será feito pela Secretaria de Serviços Urbanos, à qual fica delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados e das demais responsabilidades definidas no Edital de Concorrência e instrumentos correlatos.

Art. 8º - Para Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento